



Em 27/02/03

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 156/2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CAS, CEOF e CCJ.
Em 27/02/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de
banheiros públicos em Bancos,
Empresas de Crédito e
Empresas que trabalham com
Crediário no Distrito Federal e
dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de banheiros públicos e o fornecimento de água potável aos usuários nos Bancos, Empresas de Crédito, Empresas que trabalham com Crediário, que ofereçam serviço aberto ao público no Distrito Federal, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 1º - A forma de fornecimento de água potável aos usuários será definida na regulamentação desta Lei.

§ 2º - Fica obrigatória a adaptação dos banheiros/sanitários públicos para uso de deficientes físicos.

Art. 2º - As agências e empresas mencionadas no *caput* do artigo anterior, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar os banheiros públicos.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 156/03
Fls. n.º 01 RITA



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os Bancos das instituições financeiras que fornecem serviços no Distrito Federal, como via de regra em todo o território nacional, exigem que seus usuários permaneçam longos períodos no interior de seus prédios.

A longa espera nas filas dos usuários dos serviços bancários, não solucionada pela mera informatização de diversos daqueles serviços que apenas causou grave desemprego no setor, tornam necessários, em vários momentos, a utilização de instalações sanitárias essenciais.

Por um lado, a instalação de banheiros públicos nas agências bancárias permitirá redução, muitas vezes de graves problemas de saúde, daqueles que são obrigados a ficar durante longos períodos no interior da rede física das instituições financeiras que prestam serviço aberto ao público.

Da mesma forma, o fornecimento de água portátil aos usuários servirá para diminuir as dificuldades dos que são obrigados a permanecer tão longo tempo nas demoradas filas bancárias. Especialmente no Distrito Federal, que durante o grande período anual de seca, quando a baixa taxa de umidade relativa do ar chega a níveis desérticos, esta iniciativa deverá ser de grande valia.

Ante a relevância desta matéria, solicitamos aos nobre Pares que votem favoravelmente à presente proposição.

Sala das Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

